



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROTOCOLO N° 2026/1379

Município de São Francisco de Paula- RS

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painéis de vidro e ferragens para fechamento de pontos de ônibus existentes, compreendendo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários à perfeita instalação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de fechamento de paradas de ônibus já existentes, anteriormente implantadas em modelo aberto, em razão de restrições orçamentárias à época de sua construção.

Ressalta-se que as estruturas atuais atendiam minimamente à função de embarque e desembarque de passageiros, contudo, devido as condições climáticas locais, caracterizadas por baixas temperaturas, chuvas frequentes e ventos intenso, verificou-se a necessidade de adequação das paradas, de modo a garantir melhores condições de conforto, segurança e proteção aos usuários.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

À época da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), não havia disponibilidade orçamentária que viabilizasse a inclusão da presente contratação, razão pela qual a execução do objeto não foi prevista no planejamento anual. No decorrer do exercício de 2026, em razão da reavaliação das disponibilidades orçamentárias e da priorização de recursos, tornou-se possível a realização do investimento. Paralelamente, verificou-se o aumento das demandas apresentadas pelos munícipes quanto à necessidade de melhoria da infraestrutura dos pontos de parada de ônibus, especialmente para proporcionar maior proteção e conforto aos usuários do transporte público.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Forma de prestação do serviço e seus requisitos:

3.1.1. Prestação de serviço comum, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado no 3.1.4, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2. Demonstração de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.1.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na **modalidade concorrência**, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor preço por lote**, nos termos dos artigos 6º, inciso XII da Lei Federal n.º 14.133/2021;



3.1.4. É permitida a participação de empresas que atendam às exigências do edital isoladamente ou reunidas em consórcio de até 03 (três) empresas que tenham como objeto social a execução de serviços compatíveis com os descritos no edital;

3.1.5. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

3.2. **Habilitação técnica:**

3.2.1. Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. **Da gestão e fiscalização do contrato:**

3.3.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Ordem de Serviço, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado;

3.3.2. Caberá a Comissão de Fiscalização atestar e encaminhar a Nota Fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento;

3.3.3. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.4. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

3.4. **Dos critérios de aceitabilidade do objeto:**

3.4.1. Executado o contrato, o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado sobre a conclusão dos serviços (art. 140, I, "a" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

3.4.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar revisões finais que se fizerem necessários;

3.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções ou em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam corrigidas/refeitas/substituídas e sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



3.4.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

3.4.5. Será realizada a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.4.6. A empresa será comunicada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, no valor total dos serviços, após a conclusão.

3.4.7. O recebimento definitivo se dará até 90 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por comissão designada pela autoridade competente, e assinado pelas partes (art. 140, I, "b" § 3º da Lei Federal n.º 14133/2021);

3.4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406, de 2002);

3.4.9. Durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro e Art. 12 da Lei n.º 8078/90 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da Prefeitura Municipal.

3.5. **Do regime de execução:**

3.5.1. Visando o menor custo para a administração, a licitação será executada pelo regime de lote por tratar-se de contratação de fornecimento de bens e serviços comuns e não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

3.5.2. Justifica-se a contratação por lote, com pagamento único após a conclusão integral dos serviços, em razão da natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens e na prestação de serviços comuns para o fechamento em vidro de 10 paradas de ônibus. A execução integral do lote por um único contratado favorece a padronização dos materiais, da instalação e do acabamento, assegurando uniformidade estética e funcional entre todas as estruturas. Além disso, a contratação em lote simplifica a gestão e a fiscalização contratual, permitindo o acompanhamento da execução como um todo, reduzindo custos administrativos e facilitando a verificação do cumprimento das especificações técnicas. O pagamento integral somente após o recebimento definitivo do objeto incentiva a conclusão de todos os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, garantindo à Administração que a remuneração ocorrerá apenas após a entrega completa e regular do objeto contratado.



3.6. Das condições de pagamento:

3.6.1. Será realizado pagamento único, quando do recebimento total do serviço. fiscal;

3.6.2. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a qual deverá constar as indicações nas observações referentes à: serviço, empenho e Secretaria gestora. Caso for apresentada com erro, será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;

3.6.3. O pagamento será efetuado em favor da empresa, após a emissão de relatório pela comissão de fiscalização, mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

3.6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

3.6.5. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

3.6.5.1. Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.6.5.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

3.6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

3.6.5.4. Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;

3.6.5.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

1.1. Das obrigações da contratada:

3.6.6. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico, projetos, memoriais e demais documentos de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar todos os recursos necessários ao cumprimento do contrato;

3.6.7. Manter-se, durante todo o prazo de vigência do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

3.6.8. Cumprir os termos do futuro contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

3.6.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

3.6.10. Comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências necessárias;

3.6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.6.12. Responsabilizar-se por 05 (cinco) anos pela qualidade e segurança dos serviços após a sua entrega definitiva, conforme o Art. 618 do Código Civil Brasileiro;



3.6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.6.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos serviços devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.6.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.6.16. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que se refere à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do futuro contrato;

3.6.17. Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individuais (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) pertinentes a cada tarefa, bem como garantir que os seus funcionários e prestadores de serviços contratados utilizem corretamente. Os equipamentos de EPI devem estar em conformidade com as especificações da NR6;

3.6.18. Garantir as adequações necessárias solicitadas pelo Fiscal Técnico, até que se encontrem nos parâmetros exigidos pela licitação e futuro contrato;

3.6.19. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização referentes ao projeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

3.6.20. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto;

3.6.21. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a Comissão de Fiscalização julgar necessário;

3.6.22. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

3.6.23. Cumprir os prazos estabelecidos no Projeto Básico, se responsabilizando por qualquer custo que o Município venha ter caso o objeto não cumpra o prazo estabelecido;

3.6.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.6.25. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato;

3.7. Das obrigações da contratante:



3.7.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento do serviço através da Comissão de Fiscalização;

3.7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.7.5. Assegurar à empresa o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações, através do pagamento

3.7.6. Comunicar, com a antecedência razoável, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;

3.7.7. Cientificar o setor responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

3.7.8. Receber o objeto em conformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta, firmado através dos Termos de Recebimento;

3.7.9. Intervir na execução do Contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar o seu fiel cumprimento e a regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes;

3.7.10. Ordenar as correções ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento do projeto;

3.7.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

3.7.12. A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Projeto Básico, edital e contrato.

3.8. Das condições de execução:

3.8.1. Os serviços referentes à execução do objeto deste Projeto Básico compreendem o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, bem como os demais recursos especificados, necessários ao desempenho das atividades a serem desenvolvidas, em conformidade com os padrões de qualidade definidos de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina do trabalho. Além da proteção aos demais usuários/visitantes do espaço;

3.8.2. A empresa deverá fazer um planejamento eficaz para o serviço, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar situações de



risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejado;

3.8.3. Após o envio do empenho, a empresa contará com prazo máximo de 07 (sete) dias para início do serviço;

3.8.4. Todas e quaisquer instalações provisórias montadas no local pela empresa durante a execução dos serviços deverão ser retiradas em seu término. Os locais deverão ser entregues limpos e em plenas condições de uso;

3.8.5. O pagamento será realizado em cota única, após a conclusão total dos serviços.

3.9. **Dos prazos:**

3.9.1. Após envio do empenho, a empresa terá 7 dias para início dos serviços e 60 dias para a conclusão, prazo prorrogável por igual período, mediante solicitação justificada da empresa.

3.10. **Das sanções administrativas contratuais:**

3.10.1. As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto Municipal nº 2399/2023 que Dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a administração pública municipal direta e indireta do Município de São Francisco de Paula/RS”.

3.11. **Do reequilíbrio e reajuste financeiro:**

Conforme Parecer Orçamentário e Financeiro da Secretaria da Fazenda, o qual trata de parecer uniforme de cunho orçamentário e financeiro, para o exercício de 2026, aplicável a todas as situações de contratações;

4. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. Será discriminada através do Projeto Básico.

5. **ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

5.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas para execução do objeto deste processo licitatório, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação;

5.2. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, critério de julgamento por menor preço por lote;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Estima-se para a contratação o valor de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), oriundos de recurso próprio.



6.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2301/2022, que "Regulamenta dispositivos da Lei Federal n.º 14.133/2021 no âmbito do Município de São Francisco de Paula".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. As especificações técnicas necessárias para execução do serviço deverão seguir em sua totalidade o estabelecido no projeto.

7.2. Antes do início da execução dos serviços deverão ser verificadas diretamente nas paradas e sob responsabilidade da empresa, as condições técnicas, medidas, locais.

7.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e todos os materiais utilizados na execução do serviço em epígrafe deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, sem uso anterior, sendo executados de acordo com as especificações técnicas, necessitando seguir os padrões mínimos exigidos em Normas Brasileiras.

7.4. A empresa deverá planejar, orçar e executar os serviços tendo como base as dimensões, cotas e volumes indicados no projeto.

7.5. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação dos resíduos sólidos restantes após o fim do serviço.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Considerando que o objeto da contratação, embora envolva intervenções em múltiplos pontos do Município, apresenta natureza técnica integrada e interdependente, não se vislumbra vantajosidade no parcelamento do objeto. A execução de forma unificada, sob regime de empreitada por preço global, mostra-se mais adequada, por favorecer a eficiência da fiscalização, a economicidade da contratação e a adequada coordenação das atividades, reduzindo riscos de incompatibilidades técnicas, atrasos e sobrecustos decorrentes da fragmentação da execução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município;



9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato;

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

10.2. A Secretaria de Planejamento indicará servidores para atuarem como fiscal técnico, administrativo e gestor do contrato, para acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de Projeto Básico;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do edital;
- d) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- e) elaboração de minuta do contrato;
- f) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- j) realização do certame, com suas respectivas etapas; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos nesta contratação ora proposta;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Caberá à empresa contratada fazer a correta destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Gestão

12.2. Solicitamos a Secretaria do Meio Ambiente e Sustentabilidade declaração de não incidência ou devido licenciamento ambiental para execução do objeto deste ETP.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São Francisco de Paula, 15 de junho de 2026.

Responsável pela elaboração do ETP:

Giovanna Heitelvan
Oficial Administrativo

Secretário Responsável:

Jaqueline Ribeiro da Gama
Secretária Municipal